



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 020 – ANO XLIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sábado, 02 de maio de 2026

DECRETO Nº 006/2026.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGENCIA NAS AREAS DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB EM RAZÃO DE DESASTRE NATURAL (ENXURRADAS/CHUVAS INTENSAS) – COBRADE 1.3.2.1.4, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, proteção e garantia das pessoas em situações de risco;

CONSIDERANDO o art. 30 inciso I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequada prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e estabelece competência aos Municípios para adoção de medidas de prevenção, mitigação, resposta e recuperação em situação de desastre;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº10.593, de 24 de dezembro de 2020, que regulamenta a organização e funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC;

CONSIDERANDO as diretrizes da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, especialmente quanto ao enquadramento do evento como chuvas intensas – COBRADE 1.3.2.1.4;

CONSIDERANDO que, conforme Parecer Técnico do Comitê de Crise, o evento pluviométrico extremo provocou escoamento superficial elevado e rápida saturação do sistema de drenagem urbana e rural, resultando em enxurradas de grande intensidade, com comprometimento significativo da infraestrutura pública e das

condições mínimas de habitabilidade e segurança da população, evidenciando cenário de alta severidade e impacto generalizado; **CONSIDERANDO** que o estado de calamidade pública se caracteriza pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público, exigindo apoio de outros entes federativos;

CONSIDERANDO que as chuvas torrenciais e contínuas que atingem o Município de Gurinhém/PB provocaram enxurradas de grande magnitude, com impactos severos e generalizados;

CONSIDERANDO a ocorrência de alagamentos generalizados, com invasão de águas em residências, prédios públicos e estabelecimentos essenciais;

CONSIDERANDO os danos estruturais graves em pontes, vias públicas e estradas vicinais, comprometendo o tráfego e o acesso a comunidades urbanas e rurais;

CONSIDERANDO a interrupção e o colapso de serviços públicos essenciais, incluindo mobilidade, atendimento emergencial e logística de abastecimento;

CONSIDERANDO o isolamento de comunidades rurais, com risco à segurança alimentar, sanitária e à integridade física da população;

CONSIDERANDO o elevado número de afetados/desabrigados e desalojados, demandando ações imediatas de assistência social e humanitária;

CONSIDERANDO a insuficiência dos recursos materiais, humanos e logísticos do Município para fazer frente à magnitude do desastre;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, para atuação integrada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 020 – ANO XLIV – 2026
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sábado, 02 de maio de 2026

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar o reconhecimento federal da calamidade pública, condição essencial para acesso a recursos Estaduais e Federais;

CONSIDERANDO a urgência de adoção de medidas excepcionais administrativas e financeiras, visando à proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Gurinhém/PB, em razão de desastre natural classificado como chuvas intensas, classificadas sob o código COBRADE 1.3.21.4, em razão enxurradas, caracterizado pelo comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público Municipal.

Art. 2º - O estado de calamidade pública abrange todo o território do Município, especialmente as áreas urbanas e rurais atingidas por chuvas intensas, enxurradas, alagamentos, deslizamentos, destruição de infraestrutura e isolamento geográfico.

Art. 3º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Administração, Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, que atua como órgão responsável pela Proteção e Defesa Civil no Município, nas ações de resposta ao desastre, incluindo:

- I – socorro e salvamento de vítimas;
- II – realizar vistorias, levantamentos, laudos, inspeções e meios atos técnicos nas áreas afetadas;
- III – restabelecimento de serviços essenciais, mobilizar servidores, equipamentos, veículos, máquinas, insumos e recursos materiais indispensáveis às ações emergenciais;
- IV – desobstrução, recuperação e reconstrução emergencial de vias públicas, executar serviços emergenciais de recuperação de vias públicas, estradas vicinais, passagens molhadas, pontes, bueiros, galerias, drenagens e demais equipamentos públicos atingidos;
- V – Interditar, sinalizar ou restringir áreas, imóveis, vias ou equipamentos públicos ou privados que apresentem risco eminente à integridade física da população.
- VI – ações emergenciais de saúde pública e vigilância sanitária.
- VII – prestar assistência social emergencial às famílias atingidas, afetados/desabrigados e desalojados, inclusive mediante fornecimento de abrigo provisório, alimentação, água potável, kits

de higiene, material de limpeza, transporte, aluguel social ou outros benefícios legalmente cabíveis.

VIII – promover ações de orientação, prevenção, alerta e comunicação à população.

Art. 4º - Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos materiais, humanos e financeiros para reforço das ações de resposta ao desastre.

Art. 5º - Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ficam dispensadas de licitação as contratações necessárias ao atendimento da situação de calamidade pública, desde que:

- I – destinadas exclusivamente ao enfrentamento da emergência;
- II – limitadas ao prazo necessário à solução da situação;
- III – devidamente justificadas e documentadas.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de créditos extraordinários para fazer face às despesas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º - Fica determinada a adoção imediata das medidas administrativas necessárias à:

- I – solicitação de reconhecimento estadual e federal da calamidade pública, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres;
- II – elaboração do Formulário de Informações do Desastre (FIDE);
- III – encaminhamento de plano de trabalho para captação de recursos federais;
- IV – articulação com o Governo do Estado da Paraíba e a União.

Art. 8º - Ficam autorizadas medidas excepcionais para:

- I – requisição administrativa de bens e serviços;
- II – utilização de propriedades particulares em situações de iminente risco público;
- III – interdição de áreas de risco;
- IV – remoção compulsória de pessoas em áreas sujeitas a perigo iminente.

Art. 9º - As autoridades administrativas e os agentes de defesa civil deverão atuar com prioridade máxima na preservação da vida, da saúde e da dignidade da pessoa humana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 020 – ANO XLVIV – 2026

PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, sábado, 02 de maio de 2026

Art. 10º - As Secretarias Municipais deverão atuar de forma integrada e prioritária no cumprimento deste Decreto, fornecendo apoio técnico, operacional, humano e material necessário às ações emergenciais.

Art. 11º - Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado conforme a evolução do desastre.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Gurinhém, Estado da Paraíba, em 02 de maio de 2026.

(assinado na versão física)
TARCÍSIO SAULO DE PAIVA
Prefeito Constitucional